



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI

"Altera a redação do art. 52 do Projeto de Lei nº 014/2026."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 014/2026:

Art. 1º - O art. 52 do Projeto de Lei nº 014/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. *Consideram-se impedimentos de ordem técnica as situações que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução das programações decorrentes de emendas individuais.*

§ 1º. *Constituem impedimentos de ordem técnica, dentre outros: I — ausência ou insuficiência de informações necessárias à execução da despesa; II — incompatibilidade do objeto com a legislação vigente, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual ou com as políticas públicas do Município; III — ausência de titularidade, disponibilidade ou regularidade do bem ou área objeto da intervenção; IV — inviabilidade técnica, operacional, ambiental, jurídica, financeira ou contratual devidamente demonstrada; V — desconformidade com normas orçamentárias, financeiras, de controle interno, de prestação de contas ou de transparência pública.*

§ 2º. *Os impedimentos de ordem técnica deverão ser formalmente motivados em parecer técnico circunstanciado do órgão competente.*

§ 3º. *Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo comunicará formalmente o autor da emenda e a Câmara Municipal, indicando as razões técnicas, jurídicas, orçamentárias ou operacionais que inviabilizam a execução.*

§ 4º. *O autor da emenda terá prazo para saneamento, adequação do objeto ou indicação de programação substitutiva, nos termos definidos em regulamento e no cronograma de execução orçamentária.*

§ 5º. *Persistindo o impedimento ou não havendo manifestação no prazo fixado, os recursos poderão ser remanejados na forma da legislação aplicável, preferencialmente na mesma área temática da emenda, com comunicação ao Poder Legislativo.*

§ 6º. *A existência de impedimento de ordem técnica não gera direito subjetivo à execução da programação ou ao recebimento dos recursos.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A emenda aperfeiçoa o rito de análise dos impedimentos técnicos, garantindo motivação, comunicação formal ao Legislativo, oportunidade de saneamento, maior transparência e segurança jurídica na eventual substituição da programação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala Augusto Ruschi, em 13 de julho de 2026

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
como identificação 360330034005300037009566010. Assinado digitalmente com o certificado nº 4º, II da Lei 003/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 13/07/2026 13:21

Checksum: **9D665C2FF135C8FB17BDC638EE5CB255390A3C3A64F4AA078FD44F5B76B1FCD8**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.